DIGITALIZADO

EM: 20/05/01

Roberto Lôbo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31/05/67

PROJETO DE LEI Nº 70/67

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar o crédito que indica, a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de NCR$ 11.991,97 (onze mil novecentos e noventa e hum Cruzeiros Novos e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 36

LEI Nº 3383 DE 02/06/67 Sancionada

DIOM Nº 3689 DE 02/06/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 3383 DE 02 DE Junho DE 1967-

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar o acôrdo que indica, a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de NCR$ 11.991,27 (onze mil novecentos e noventa e hum cruzeiros novos e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar e a assinar acôrdo, com a parte contrária, para o fim de encerrar, sem pagamento da indenização do imóvel e com a total desistência, pela Administração Pública Municipal, a desapropriação objeto da ação judicial intentada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em decorrência da Lei Municipal nº 2.602, de 25 de maio de 1964, e do Decreto Municipal nº 2.466, de 25 de maio do mesmo ano.

Art. 2º - Atribui-se, expressamente, por esta Lei, ao Prefeito Municipal, para o fim de que trata o artigo 1º, todos os poderes necessários, inclusive os especiais de transigir e de fazer quaisquer concessões, de moda a, celebrando e assinando o acôrdo, pela forma que escolher, inclusive a da desistência e a da transação, nos autos da Ação Judicáal ou fóra deles, pôr fim, definitivamente, à desapropriação acima aludida e extinguir o litígio ora na fase final da execução.

Art. 3º - Pelo acôrdo, de que trata êste diploma, os expropriados ficam com o imóvel, objeto das sentenças judiciais de Primeira e Segunda Instâncias, exaradas na Ação mencionada nos artigos 1º e 2º, pagando a Prefeitura, apenas, aos advogades adversos, os seus honorários, alvo de condenação da Fazenda Municipal, no montante de NCR$ 9.561,10 (nove mil quinhentos e sessenta e hum cruzeiros novos e dez centavos) e, aos mesmos expropriados

portância de NCR$ 2.430,17 (dois mil, quatrocentos e tinta cruzeiros novos e dezessete centavos) por êles efetuadas por motivo do procedimento expropriatório, tudo na conformidade da relação anexa, rubricada pelo Prefeito, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das despesas de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abr abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de NCR$..... 11.991,27 (onze mil novecentos e noventa e hum cruzeiros novos e vinte e sete centavos).

Art. 5º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior, serão aplicados os recursos apontados no artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1967.

Engº Jose Walter Barbosa
Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

Gal. Abimael Clementino F. de Carvalho

Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º, DA LEI Nº , DE
DE DE 1967

Honorários Advocatícios:.....Nc$ 9.561,10

DESPESAS EFETUADAS PELOS EXPROPRIADOS

Despesas com licenciamento da planta, conforme fls. 34 dos autos da Ação de Desapropriação.....Nc$30.71
Idem ref. Impôsto Profissional do Engenheiro, conf. doc. de fls. 35.....Nc$541,20
Idem com o perito Luciano Ribeiro Pamplona para elaboração do laudo pericial, conforme recibo.....Nc$988,78
Idem com elaboração da planta e projeto.Nc$760,00
Idem referente ao impôsto de Industrias e Profissões dos Advogados dos expropriados, conforme doc.fls.27.....Nc$ 20,10
Idem referente às custas de fls.90 dos autos da Ação de Desapropriação.....Nc$ 31,88
Idem referente às custas fls. 93 dos autos da Ação de Desapropriação.....Nc$ 0,97
Idem referente às custas de fls. 125 dos Autos da Ação de Desapropriação.....Nc$ 6,53 Nc$2.430,17

T O T A L: ..... Nc$11.991,27

PAÇO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE FORTALEZA, de de 1967.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

GP/EMAT

Fortaleza, 30 de maio de 1 967.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 36

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 625/67
Data 31/5/67

Sr. Presidente,

O caso , de que trata o Parágrafo único, é de necessidade.

Ainda, à Municipalidade, é cabível a desapropriação, quando ele não esteja em condições, indenização no montante de NCr$5.960,40 (cinquenta e oito mil novos cruzeiros e sessenta cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), pela desapropriação de um terreno que irá, apenas, servir "à instalação de uma escola a ser mantida pelo Atlético Futebol Clube".

No instante em que difícil é a situação do erário municipal, é aconselhável, em matéria de despesa só fazer mesmo aquilo que fôr absolutamente necessário.

O processo expropriatório, decorrente da lei nº2 602, de 25 de maio de 1 964, e do Decreto Municipal nº 2 466, de 25 de maio deste ano, produzindo os efeitos que produziu, chegou ao ponto, como o era, da intimação da Prefeitura para pagamento daquele montante, a título de indenização pela desapropriação do imóvel acrescido moratórios.

A Administração crê estar dentro do previsto do mandado a cumprir o ordenado a seguir.

Basta dizer que, nada mais, a fazer, para a Administração Pública Municipal, é a mera efetivação definitiva da desapropriação, de que se trata, com a entrega do imóvel.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30-5-67

Of. Nº. 36

A Comissão de Justiça e Legislação
Em 31-5-67

Senhor Presidente,

Venho, à Douta Comissão de Justiça e Legislação desta Casa, solicitar o pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 320, de 10 de março de 1964, que dispõe sobre a proibição de publicidade comercial em veículos de propriedade do Município.

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que, não obstante a matéria ser de competência do Legislativo, o Executivo, ao sancionar a Lei nº 1.153, de 30 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a publicidade comercial em veículos de propriedade do Município, não o fez sem antes ouvir a Procuradoria Geral do Município, que, através de seu Procurador, Dr. José Barros de Alencar, emitiu o Parecer nº 1.153, de 30 de dezembro de 1966, que, em anexo, encaminho a V. Exª.

Ocorre, porém, que, após a sanção da referida Lei, a Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador, Dr. José Barros de Alencar, emitiu o Parecer nº 1.153, de 30 de dezembro de 1966, que, em anexo, encaminho a V. Exª.

Solicito, ainda à douta Comissão de Justiça, que, tendo a Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador, Dr. José Barros de Alencar, emitido o Parecer nº 1.153, de 30 de dezembro de 1966, que, em anexo, encaminho a V. Exª.

Sem outro assunto no momento, apresento a V. Exª., e aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Barros de Alencar
PROCURADOR GERAL

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de outubro de 1967.

Of. Nº. 70/67

Dispensado de impressão e interstício
em 2 / 6 / 1967
PRESIDENTE

Ao Vereador
José Edimar Pereira
Relator em 6.6.67
José Gonçalves

Aprovado em 2a. discussão
Em 2 / 6 / 1967
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 2 / 6 / 1967
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal [illegible] pel [illegible] e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza, [illegible] faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o acordo judicial, com o objetivo específico, para o fim de encerrar, em definitivo, a ação judicial [illegible] em tramitação perante o Juízo da Fazenda Pública, pelo Administração Pública Municipal, a desapropriação objeto de ação judicial intentada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em decorrência da Lei Municipal nº2 502, de 25 de maio de 1 964, e do Decreto Municipal nº2 466, de 25 de maio do mesmo ano.

ART. 2º - Atribui-se, expressamente, por esta Lei, ao Prefeito Municipal, para o fim de que trata o artigo 1º, todos os poderes necessários, inclusive os especiais de transigir e de fazer quaisquer concessões, de modo a, celebrando o acordo, pôr fim à ação judicial ou fora dela, por via, definitivamente, à desapropriação acima aludida e extinguir o litígio com o fim de evitação.

ART. 3º - Este acordo, de que trata o artigo anterior, só produzirá efeito após o trânsito em julgado da sentença

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

= 2º

Fortaleza, 30 de maio de 1 967.

Of. Nº. PROJETO DE LEI nº,

Art. 3º.....

judiciais os Procuradores das Instâncias, ocorridas na ação mencionada nos artigos 1º e 2º, ficando a Prefeitura, ajuizada, aos advogados adversos, os seus honorários, alvo de condenação da Fazenda Municipal, no montante de NCr$9.561,10 (nove mil quinhentos e sessenta e hum cruzeiros novos e dez centavos) e, aos nossos empregados,somente as despesas, na importância de NCr$2.430,17 (dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos e dezessete centavos) por êles efetuadas por motivo do procedimento expropriatório, tudo na conformidade da relação anexa, rubricada pelo Prefeito, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das despesas de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de NCr$11.991,27 (onze mil novecentos e noventa e hum cruzeiros novos e vinte e sete centavos).

Art. 5º - Para fazer face à despesa, de que trata o artigo anterior, serão aplicados os recursos apontados no artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1 964.

ART. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

.....

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de maio de 1 967.

GP/EULAH

Of. Nº. RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º, DA LEI Nº , DE/ DE DE 1 967.

Honorários Advocatícios:.....NCr$9.561,10

DESPESAS EFETUADAS PELOS EXPROPRIADOS

Despesas com licenciamento da planta, conforme fls.34 dos autos da Ação de Desapropriação.....NCr$80,71

Idem ref. Impôsto Profissional do Engenheiro, conf. doc. de fls. 35.....NCr$541,20

Idem com o perito Luciano Ribeiro Pamplona para elaboração do laudo pericial, conforme recibo.....NCr$988,78

Idem com elaboração da planta e projeto....NCr$760,00

Idem referente ao impôsto de Indústrias e Profissões dos Advogados dos expropriados, conforme doc.fls.27.....NCr$ 20,10

Idem referente às custas de fls.90 dos autos da Ação de Desapropriação.....NCr$ 31,88

Idem referente às custas fls.93 dos autos da Ação de Desapropriação.....NCr$ 0,97

Idem referente às custas de fls.125 dos Autos da Ação De Desapropriação.....NCr$ 6,53 NCr$2.430,17

T O T A L : . . . . . .NCr$11.991,27

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Em 1º/6/67

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 20 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 70/67 (Mensagem nº 36/67)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, pelo qual se verifica as bases do acôrdo para cuja celebração e assinatura é pedida autorização e são pedidos os poderes especiais para o Chefe da Edilidade transegir e fazer quaisquer concessões, assim como, em consequência, é pedido o crédito especial para o fim de atender, com êle, ao pagamento das despesas decorrentes dos honorários dos advogados adversos, objeto de condenação da Prefeitura Municipal, e aquelas realizadas pela parte contrária em consequência de processo expropriatório contra ela intentado.

Relativamente às disponibilidades para atender às despesas de que trata o projeto, serão aplicados os recursos aponta - dos no art. 43, de Lei nº 4320, de 18 de março de 1964.

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto, / tendo em vista à necessidade a necessidade do acôrdo pretendido / pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual, tudo indica, será levado a bom têrmo, em nome do interesse público.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Junho de 1967.

José Leroy — PRESIDENTE

José Eduardo — RELATOR

Hiviatan Aguiar

Sem Restrições.

Agostinho Moreira e Silva

Antônio Alves dos Reis

Luiz Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

C

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/67.

Aprovada
Em 2-6-67.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar o acôrdo que indica, a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de NCr$11.991.27 (onze mil novecentos e noventa e hum cruzeiros novos e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar e a assinar acôrdo, com a parte contrária, para o fim de encerrar, sem pagamento da indenização do imóvel e com a totaldesistência, pela Administração Pública Municipal, a desapropriação objeto da ação judicial intentada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em decorrência da Lei Municipal nº2.060, de 25 de maio de 1 964, e do Decreto Municipal nº2.466, de 25 de maio do mesmo ano.

Art . 2º - Atribui-se, expressamente, por esta Lei, ao Prefeito Municipal, para o fim de que trata o artigo 1º, todos os poderes necessários, inclusive os especiais de transigir e de fazer quaisquer concessões, de modo a, celebrando e assinando o acôrdo, pela forma que escolher, inclusive a desistência e a da transação, nos autos da Ação Judicial ou fóra deles, pôr fim, definitivamente, à desapropriação acima aludida e extinguir e litígio ora na fase final da execução.

Art. 3º - Pelo acôrdo, de que trata êste diploma , os expropriadoS ficam com o imóvel, objeto das sentenças

CONTINUA

judiciais de Primeira e Segunda Instâncias, exaradas na Ação mencionada nos artigos 1º e 2º pagando a Prefeitura, apenas, aos advogados adversos, os seus honorários, alvo de condenação da Fazenda Municipal, no montante de NCr$ 9.561,10 (nove mil quinhentos e sessenta e hum cruzeiros novos e dez centavos) e, aos mesmos expropriados sòmente as despesas, na importância de NCr$ 2.430,17 (dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos e dezesete centavos) por êles efetuadas por motivo de procedimento expropriatório, tudo na conformidade da relação anexa, rubricada pelo Prefeito, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das despesas de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de NCr$ 11.991,27 (onze mil novecentos e noventa e hum cruzeiros novos e vinte e sete centavos)

Art. 5º - Para fazer face à despesa, de que trata o artigo anterior, serão aplicados os recursos apontados no artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1 964.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de junho de 1967.

Presidente

Relator

C M F

HGS/

Of. nº 911/67 Fortaleza, 2 de junho de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autõgrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar o acôrdo que indica, a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de NCR$ 11.991,27 (onze mil novecentos e noventa e hum cruzeiros novos e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de considerazção e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA